

PREFEITURA DE
ITAINÓPOLISESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 08.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

LEI MUNICIPAL Nº 1.048/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO INEXIG. Nº: 06/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 006/2019

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS

CONTRATADO: CENTRO DE SAÚDE INTEGRADO LTDA., CNPJ: 13.897.230/0001-47.

VALOR: R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), MENSIS.

VIGÊNCIA: POR 11 (ONZE) MESES, COMPREENDENDO OS MESES DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2019, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO AINDA, SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS CONFORME A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

FONTE DE RECURSOS: FPM / ICMS / IPVA / ISS / ITR / FUNDEB-40% / ARRECAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/02/2019.

Daniel Carlos Monteiro
Presidente da CPLPREFEITURA DE
ITAINÓPOLISTERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE nº: 006/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 024/2019

ASSUNTO: Ratificação e Celebração de Contrato

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS".

Com fulcro no Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, **RATIFICO** a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e **DETERMINO** a contratação da licitante **CENTRO DE SAÚDE INTEGRADO LTDA. (BEM ESTAR)**, inscrito no CNPJ: 13.897.230/0001-47, para a prestação dos citados serviços. O valor do contrato será de **R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)**, mensais, conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

PUBLIQUE-SE.

Itainópolis (PI), 04 de Fevereiro de 2019.

Paulo Lopes Moreira
Prefeito MunicipalSANCIONADA E PROMULGADA NESTA DATA:
EM 12/03/19

Fixa o piso salarial aos profissionais do magistério público da educação básica do município de Jaicós, adequando assim o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério segundo os ditames da Lei Federal nº. 11.738/2008, altera a tabela salarial dos professores da rede pública municipal e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, Ogilvan da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 4,17%, incidente sobre o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Jaicós-PI, estabelecendo-se como referência o vencimento de R\$ 2.557,92 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 1.278,96 (hum mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nos termos dos Anexos I e II da presente Lei.

Parágrafo primeiro. O vencimento previsto no caput do art. 1º obedece ao piso nacional e fora atualizado nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

Parágrafo segundo. O reajuste incidirá apenas sobre o vencimento, não se aplicando às demais vantagens pecuniárias.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento pago aos professores da rede municipal de ensino, nos termos dos anexos I (primeiro) e anexo II (segundo) da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista em lei, que estima receita e fixa despesas no município.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de março de 2019.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Jaicós - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



LEI MUNICIPAL Nº 1.048/2019

SANCIONADA E PROMULGADA NESTA DATA:
EM 12.03.19

Fixa o piso salarial aos profissionais do magistério público da educação básica do município de Jaicós, adequando assim o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério segundo os ditames da Lei Federal nº. 11.738/2008, altera a tabela salarial dos professores da rede pública municipal e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, Ogilvan da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 4,17%, incidente sobre o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Jaicós-PI, estabelecendo-se como referência o vencimento de R\$ 2.557,92 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 1.278,96 (hum mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nos termos dos Anexos I e II da presente Lei.

Parágrafo primeiro. O vencimento previsto no caput do art. 1º obedece ao piso nacional e fora atualizado nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

Parágrafo segundo. O reajuste incidirá apenas sobre o vencimento, não se aplicando às demais vantagens pecuniárias.

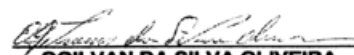
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento pago aos professores da rede municipal de ensino, nos termos dos anexos I (primeiro) e anexo II (segundo) da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista em lei, que estima receita e fixa despesas no município.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de março de 2019.


OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Jaicós - PI

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito
CPF: 269.924.238-19



LEI Nº 1.048/2019 - ANEXO I

PROFESSOR 20 HORAS

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração sem regência	Remuneração com regência Leis nº. 746/98 e 872/09 (20%)
A	I	R\$ 1.278,96		R\$ 1.278,96	R\$ 1.534,75
A	II	R\$ 1.278,96	R\$ 63,95	R\$ 1.342,91	R\$ 1.598,70
A	III	R\$ 1.342,91	R\$ 67,15	R\$ 1.410,05	R\$ 1.665,85
A	IV	R\$ 1.410,05	R\$ 70,50	R\$ 1.480,56	R\$ 1.736,35
A	V	R\$ 1.480,56	R\$ 74,03	R\$ 1.554,58	R\$ 1.810,38
A	VI	R\$ 1.554,58	R\$ 77,73	R\$ 1.632,31	R\$ 1.888,11
A	VII	R\$ 1.632,31	R\$ 81,62	R\$ 1.713,93	R\$ 1.969,72

PROFESSOR 20 HORAS

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração sem regência	Remuneração com regência Leis nº. 746/98 e 872/09 (20%)
B	I	R\$ 1.534,75		R\$ 1.534,75	R\$ 1.841,70
B	II	R\$ 1.534,75	R\$ 76,74	R\$ 1.611,49	R\$ 1.918,44
B	III	R\$ 1.611,49	R\$ 80,57	R\$ 1.692,06	R\$ 1.999,01
B	IV	R\$ 1.692,06	R\$ 84,60	R\$ 1.776,67	R\$ 2.083,62
B	V	R\$ 1.776,67	R\$ 88,83	R\$ 1.865,50	R\$ 2.172,45
B	VI	R\$ 1.865,50	R\$ 93,28	R\$ 1.958,78	R\$ 2.265,73
B	VII	R\$ 1.958,78	R\$ 97,94	R\$ 2.056,71	R\$ 2.363,66

PROFESSOR 20 HORAS

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração sem regência	Remuneração com regência Leis nº. 746/98 e 872/09 (20%)
C	I	R\$ 1.611,49		R\$ 1.611,49	R\$ 1.933,79
C	II	R\$ 1.611,49	R\$ 80,57	R\$ 1.692,06	R\$ 2.014,36
C	III	R\$ 1.692,06	R\$ 84,60	R\$ 1.776,67	R\$ 2.098,97
C	IV	R\$ 1.776,67	R\$ 88,83	R\$ 1.865,50	R\$ 2.187,80
C	V	R\$ 1.865,50	R\$ 93,28	R\$ 1.958,78	R\$ 2.281,07
C	VI	R\$ 1.958,78	R\$ 97,94	R\$ 2.056,71	R\$ 2.379,01
C	VII	R\$ 2.056,71	R\$ 102,84	R\$ 2.159,55	R\$ 2.481,85

(Continua na próxima página)



LEI Nº 1.048/2019 - ANEXO II

PROFESSOR 40 HORAS

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração sem regência	Remuneração com regência Leis nº. 746/98 e 872/09 (20%)
A	I	R\$ 2.557,92		R\$ 2.557,92	R\$ 3.069,50
A	II	R\$ 2.557,92	R\$ 127,90	R\$ 2.685,82	R\$ 3.197,40
A	III	R\$ 2.685,82	R\$ 134,29	R\$ 2.820,11	R\$ 3.331,69
A	IV	R\$ 2.820,11	R\$ 141,01	R\$ 2.961,11	R\$ 3.472,70
A	V	R\$ 2.961,11	R\$ 148,06	R\$ 3.109,17	R\$ 3.620,75
A	VI	R\$ 3.109,17	R\$ 155,46	R\$ 3.264,63	R\$ 3.776,21
A	VII	R\$ 3.264,63	R\$ 163,23	R\$ 3.427,86	R\$ 3.939,44

PROFESSOR 40 HORAS

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração sem regência	Remuneração com regência Leis nº. 746/98 e 872/09 (20%)
B	I	R\$ 3.069,50		R\$ 3.069,50	R\$ 3.683,40
B	II	R\$ 3.069,50	R\$ 153,48	R\$ 3.222,98	R\$ 3.836,88
B	III	R\$ 3.222,98	R\$ 161,15	R\$ 3.384,13	R\$ 3.998,03
B	IV	R\$ 3.384,13	R\$ 169,21	R\$ 3.553,33	R\$ 4.167,24
B	V	R\$ 3.553,33	R\$ 177,67	R\$ 3.731,00	R\$ 4.344,90
B	VI	R\$ 3.731,00	R\$ 186,55	R\$ 3.917,55	R\$ 4.531,45
B	VII	R\$ 3.917,55	R\$ 195,88	R\$ 4.113,43	R\$ 4.727,33

PROFESSOR 40 HORAS

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração sem regência	Remuneração com regência Leis nº. 746/98 e 872/09 (20%)
C	I	R\$ 3.222,98		R\$ 3.222,98	R\$ 3.867,58
C	II	R\$ 3.222,98	R\$ 161,15	R\$ 3.384,13	R\$ 4.028,72
C	III	R\$ 3.384,13	R\$ 169,21	R\$ 3.553,33	R\$ 4.197,93
C	IV	R\$ 3.553,33	R\$ 177,67	R\$ 3.731,00	R\$ 4.375,60
C	V	R\$ 3.731,00	R\$ 186,55	R\$ 3.917,55	R\$ 4.562,15
C	VI	R\$ 3.917,55	R\$ 195,88	R\$ 4.113,43	R\$ 4.758,02
C	VII	R\$ 4.113,43	R\$ 205,67	R\$ 4.319,10	R\$ 4.963,70



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Portaria nº 84 / 2019

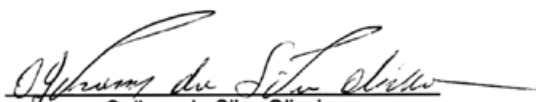
Jaicós-PI, 01 de Março de 2019.

O Prefeito Municipal de Jaicós-PI, OGILVAN DA SILVA O LIVEIRA, no uso de suas atribuições legais insculpidas no artigo 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei nº 750 de 28 agosto de 1998, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 05/2017, de 22 de Dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Nomear JORDANIA DE LIMA COSTA, RG 2.695.327 SSP/PI, CPF Nº 024.322.483-41, para exercer o cargo **Coordenação de Tributação e Arrecadação- GE III**, do Município de Jaicós-PI.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 269.924.238-19

Portaria nº 85 / 2019

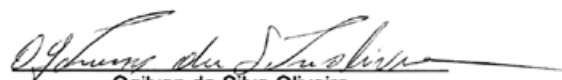
Jaicós-PI, 01 de Março de 2019.

O Prefeito Municipal de Jaicós-PI, OGILVAN DA SILVA O LIVEIRA, no uso de suas atribuições legais insculpidas no artigo 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei nº 750 de 28 agosto de 1998, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 05/2017, de 22 de Dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Nomear VICTOR DE PAIVA MENESES, RG Nº 3.541.812 SSP/PI, CPF Nº 060.713.823-86, para exercer o cargo de **ASSESSORIA TÉCNICA I - DAM 1**, do Município de Jaicós-PI.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 269.924.238-19